

**Processo n.:** @LCC 22/00154490

**Assunto:** Regime Diferenciado de Contratação (RDC) n. 036/2022 - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para execução de obras de reabilitação com aumento de capacidade(duplicação) da rodovia SC-108, trecho: Guaramirim - Massaranduba

**Responsável:** Thiago Augusto Vieira

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 857/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 348/2022** e declarar a ilegalidade do Edital de Licitação n. 036/2022, promovido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, com supedâneo no art. 8º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em face das irregularidades editalícias e orçamentárias abaixo detalhadas:

**1.1.** Critérios de Habilitação Restritivo, em conflito à isonomia, obtenção da proposta mais vantajosa e ao carácter competitivo, em afronta ao art. 3º c/c art. 30 da Lei n. 8.666/93;

**1.2.** Data-base de orçamento dissonante das informações editalícias, potencial sobrepreço por aplicação acumulativa e exponencial de reajuste ao longo dos 36 meses de contrato, em conflito ao inciso XI do art. 40 c/c inciso II do § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93;

**1.3.** Itens sem adequado detalhamento, com valores fechados, sem demonstração da forma de pagamento e obtidos por mera cotação com fornecedor único, no valor total de R\$12.396.332,40, em afronta ao inciso II do § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93 c/c inciso VI do art. 2º da Lei n. 12.462/2011;

**1.4.** Serviço em duplicidade, Montagem de Maciço de Terra Armada, CPU 19740, está contida nos diversos itens anteriores; sobrepreço por quantidades no valor de R\$ 2.315.201,34; em conflito com inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei n. 12.462/2011;

**1.5.** Composição de preços unitários próprias com mão de obra adicional desproporcional aos demais serviços do sistema de referência de preços; sobrepreço na CPU 28136, com potencial lesivo de R\$ 99.113,01; em conflito com inciso II do § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93 c/c inciso VI do art. 2º da Lei n. 12.462/2011;

**1.6.** Orçamento Inadequado; não utilização de BDI diferenciado para mero fornecimento de material, BDI de 24,32% e dissonância com os 15%; sobrepreço com potencial superfaturamento no valor de R\$ 2.878.938,61; contrariando o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93 c/c inciso VI do art. 2º, e o inciso III do art. 17 da Lei n. 12.462/2011.

2. Determinar, com fundamento no art. 8º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, ao Sr. **Thiago Augusto Vieira**, Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que adote providências visando à anulação do Edital de Licitação (RDC) n. 036/2022, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo legal, e encaminhe a este Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, em face das irregularidades apontadas no item pretérito.

3. Recomendar à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade que futuros certames sejam lançados sem as irregularidades verificadas nestes autos.

4. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e ao Controle Interno daquela Pasta.

**Ata n.:** 24/2022

**Data da Sessão:** 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC